



## Registro de Inscrição Municipal

A PREFEITURA DE NITERÓI certifica que o contribuinte abaixo identificado está inscrito no Cadastro Mobiliário de Niterói, concedido automaticamente por desenvolver atividade de baixo risco, na forma da Lei nº 2.624/2008:

**CNPJ/CPF: 47.977.295/0001-14**

R. Social / Nome: **RARO NETWORKING CONSULTING LTDA**

Inscrição: **3055154**

Nome Fantasia: **RARO NETWORKING CONSULTING LTDA**

CGM: **1303657**

Endereço: **FERNANDES DA CUNHA, SEN**

Número: **1330**

Complemento: **CASA 26**

Bairro: **RIO DO OURO**

Data de Inscrição: **16/09/2022**

Processo: **I**

### CNAE - Atividade Principal

M7490104 ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL EXCETO IMOBILIÁRIOS

### CNAE - Atividade Secundárias

K6619302 CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

M7020400 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

### Observações

PONTO DE REFERÊNCIA

OBS: Fica vedado o atendimento a clientes, o estoque e a venda de mercadorias e a colocação de placa contendo mensagem publicitária ou meramente identificadora da empresa ou da sociedade empresarial por ela responsável (Lei 2624/2008 art.383).

Documento liberado pelo usuário: VINICIUS GUIOTO SANTOS BAPTISTA

Niterói, 31 de Julho de 2024.

A DISPENSA DO ALVARÁ NÃO DESOBRIGA O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS RELATIVOS AOS ASPECTOS SANITÁRIOS, AMBIENTAIS, TRIBUTÁRIOS, DE SEGURANÇA PÚBLICA, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, ATIVIDADES DOMICILIARES, RESTRIÇÕES AO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DEMAIS ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL.

O contribuinte deve observar o **Código de Posturas de Niterói** (Lei 2.624/2008), especialmente os seguintes dispositivos:

Art. 378. Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo, a fim de verificar se ainda subsistem as condições que possibilitaram o licenciamento ou a sua dispensa, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

§ 1º O Fiscal de Posturas poderá solicitar documentos do estabelecimento comercial para examiná-los, quando julgar necessário e essencial ao perfeito desempenho de suas atribuições funcionais.

§ 2º Na hipótese de identificação de irregularidades, divergências, omissões ou burla no fornecimento das informações que possibilitaram a dispensa de Alvará, a concessão do Alvará provisório ou a inscrição como ponto de referência, o registro no Cadastro Mobiliário poderá ser cancelado, ficando ainda o infrator sujeito à aplicação de multa no valor de referência M20 do Anexo I da Lei nº 2597/08, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 405. O original do cartão do Alvará ou do registro de inscrição municipal, nos casos de dispensa de Alvará, deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.